

**Leia com atenção as seguintes instruções:**

- Na folha de respostas escreva o seu nome, o número de membro estagiário e a versão do exame. A não indicação de qualquer um destes elementos implicará a anulação do exame.
- Como elementos de consulta apenas poderá utilizar:
  - Estatuto e Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas
  - Regulamento do Controlo de Qualidade
  - Lei Geral Tributária
  - Código de Procedimento e de Processo Tributário
  - Código do Procedimento Administrativo
- A duração deste exame é de uma hora.
- As suas respostas devem basear-se na legislação e demais normativos em vigor à data de realização do Exame de Matérias Estatutárias e Deontológicas.
- Cada questão tem a cotação de 0,8 valores. Por cada resposta errada serão descontados 0,2 valores. Não será penalizada a ausência de resposta.
- Leia atentamente as questões. Depois, assinale com um X a alínea (a, b, c ou d) correspondente à melhor resposta a cada questão. No caso de ter assinalado mais do que uma alínea de resposta para a mesma questão, essa questão será considerada como não respondida.
- Se, por lapso, assinalar uma resposta e posteriormente quiser corrigi-la, deverá riscar a resposta dada, assinalando a que considera correcta e, no verso da Folha de Respostas fazer a identificação clara da questão e da resposta que definitivamente quer considerar correcta.

**COMPROVATIVO DE ENTREGA**

Nome: \_\_\_\_\_

Bilhete de identidade: \_\_\_\_\_ N.º Membro Estagiário/Processo: \_\_\_\_\_

O Júri: \_\_\_\_\_



1. O exercício das funções de TOC e de Inspector da Inspeção-Geral de Finanças é incompatível. Esta afirmação é:
  - a) Falsa;
  - b) O exercício simultâneo destas funções depende de autorização prévia do Ministro das Finanças;
  - c) Verdadeira;
  - d) O exercício simultâneo destas funções depende de autorização prévia da Direcção da CTOC.
  
2. Perante a impossibilidade do envio das declarações fiscais de rendimentos por motivos exclusivamente imputáveis ao cliente, o TOC deve:
  - a) Comunicar, no prazo de 30 dias, à Direcção da CTOC as razões que impediram o envio das declarações fiscais;
  - b) Comunicar à Direcção-Geral de Impostos as razões que impediram o cumprimento dessa obrigação até 30 dias após o termo do prazo de entrega das declarações.
  - c) Ambas as anteriores;
  - d) Não há qualquer dever de comunicação ou denúncia.
  
3. O Conselho Fiscal da CTOC é constituído por:
  - a) Cinco membros efectivos e dois suplentes;
  - b) Cinco membros efectivos;
  - c) Três membros efectivos e dois suplentes;
  - d) Sete membros efectivos.



4. Apesar das várias solicitações do TOC, a sociedade XPTO não lhe entregou os extractos bancários de 2008. O que deve fazer o TOC?
- a) Não sendo uma informação essencial, o TOC deve encerrar o exercício e entregar as declarações fiscais;
  - b) Solicitar uma declaração de responsabilidade ao cliente;
  - c) Denunciar a situação à Direcção da CTOC;
  - d) Solicitar à Direcção da CTOC o reconhecimento de motivo justificado para recusa de assinatura das declarações fiscais do cliente e comunicar à administração fiscal as razões pelas quais as declarações fiscais não foram entregues.
5. O TOC António da Silva rescindiu o contrato de prestação de serviços com efeitos a 31 de Dezembro de 2008. A quem compete encerrar o exercício de 2008?
- a) O encerramento do exercício e envio das declarações fiscais é da competência do novo TOC;
  - b) O novo TOC deve, em colaboração com o anterior TOC, enviar as declarações fiscais;
  - c) Apesar de não ser uma obrigação sua, o novo TOC pode disponibilizar-se para encerrar o exercício;
  - d) O encerramento do exercício e envio das declarações fiscais anuais compete ao anterior TOC, responsável pela organização da contabilidade do exercício de 2008.
6. O Serviço de Finanças citou o TOC Manuel Silva, informando-o de que, por força das dívidas fiscais de um seu cliente, o seu nome constava da lista pública de devedores de impostos. Pode fazê-lo?
- a) Sim, o TOC é solidariamente responsável pelo pagamento dos impostos do cliente;
  - b) Sim, a administração fiscal pode responsabilizar directamente o TOC pelas dívidas fiscais dos seus clientes;
  - c) Não, o TOC não pode ser responsabilizado directamente pelas dívidas fiscais dos clientes;
  - d) Não, a administração fiscal deveria ter notificado previamente o TOC.



7. O princípio da idoneidade implica que:
- a) Os TOC actuem com honestidade e seriedade;
  - b) Os TOC apenas aceitem os trabalhos para os quais tenham capacidade profissional bastante;
  - c) Os TOC assumam a responsabilidade pelos actos praticados no exercício das suas funções;
  - d) Todas as anteriores.
8. A obrigação de sigilo profissional:
- a) Não está limitada no tempo;
  - b) Mantém-se mesmo após a cessação de funções;
  - c) Não está limitada no tempo e mantém-se mesmo após a cessação de funções;
  - d) Cessa no final de cada exercício.
9. A CTOC cancela compulsivamente a inscrição dos TOC que:
- a) Tenham sido condenados pela prática de crime doloso, designadamente de natureza fiscal, económica ou financeira;
  - b) Tenham sido condenados pelo Conselho Disciplinar com a pena de suspensão;
  - c) Não efectuem o pagamento das quotas;
  - d) Não exerçam a actividade por um período superior a cinco anos.
10. Compete ao TOC:
- a) Garantir a regularidade técnica da contabilidade e envio das declarações fiscais;
  - b) Pagar os impostos dos clientes;
  - c) Realizar auditorias;
  - d) Todas as anteriores.



**11.** A pena de advertência consiste:

- a)** Na expressa comunicação ao arguido de que, em caso de reincidência, ser-lhe-á aplicada uma pena de multa;
- b)** Na expressa comunicação ao arguido de que, em caso de reincidência, ser-lhe-á aplicada uma pena de suspensão;
- c)** No mero reparo pela irregularidade praticada, sendo registada em livro próprio;
- d)** No mero reparo pela irregularidade praticada, sendo objecto de comunicação à administração fiscal e aos clientes do arguido.

**12.** Perante a não entrega dos documentos necessários à organização da contabilidade, o que deve fazer o TOC?

- a)** Enviar as declarações em branco;
- b)** Alertar, por escrito, a Direcção da CTOC;
- c)** Informar, por escrito, o cliente de que não se responsabiliza pelos eventuais incumprimentos e, face à impossibilidade de cumprimento das obrigações fiscais, caso esta se verifique comunicar, no prazo de 30 dias, à administração fiscal as razões do incumprimento;
- d)** Todas as anteriores.

**13.** A Assembleia-geral da CTOC pode deliberar em segunda convocatória:

- a)** Quando estiverem representados 1/10 dos seus membros;
- b)** Quando estiverem representados 1/3 dos seus membros;
- c)** Quando estiverem presentes a maioria dos seus membros;
- d)** Seja qual for o número de membros presentes ou representados.

**14.** A instauração de um processo disciplinar depende de:

- a)** Decisão do Conselho Disciplinar;
- b)** Apresentação de queixa do ofendido;
- c)** Denúncia dos tribunais ou outras autoridades públicas;
- d)** Comunicação da Direcção da CTOC.



- 15.** A organização de referendos internos é da competência:
- a)** Da mesa da Assembleia-geral;
  - b)** Da Direcção;
  - c)** Do Conselho fiscal;
  - d)** Do Conselho disciplinar.
- 16.** A violação da regras estatutárias relativas ao segredo profissional é punida com a pena de:
- a)** Advertência;
  - b)** Multa;
  - c)** Suspensão;
  - d)** Expulsão.
- 17.** No exercício das suas funções, o TOC António Costa detectou um esquema de facturas falsas emitidas pelo seu cliente. Como deve proceder?
- a)** Informar o cliente das consequências legais daqueles factos;
  - b)** Ignorar a situação e continuar a prestar os seus serviços;
  - c)** Denunciar, através da CTOC, os factos detectados às entidades competentes;
  - d)** Denunciar o cliente à administração fiscal.
- 18.** Constitui justa causa para a rescisão pelo TOC do contrato de prestação de serviços:
- a)** O não pagamento dos honorários;
  - b)** A não entrega dos documentos de suporte contabilístico;
  - c)** A não prestação de toda a informação relevante para a boa organização da contabilidade e preenchimento das declarações fiscais;
  - d)** Todas anteriores.

- 19.** Os tribunais podem dispensar o TOC do dever de segredo profissional a que está obrigado. Esta afirmação é:
- a)** Verdadeira, nos termos definidos pelo Estatuto da CTOC;
  - b)** Falsa, não é legalmente admissível a derrogação do sigilo profissional;
  - c)** Falsa, porque apenas a Direcção da CTOC pode derrogar o dever de segredo profissional;
  - d)** Falsa. O levantamento do dever de segredo profissional é da competência da Direcção Geral de Impostos.
- 20.** A Mesa da Assembleia-geral da CTOC deve convocar a assembleia-geral para discussão e votação do relatório e as contas do ano anterior até:
- a)** Ao final de cada ano;
  - b)** Ao final do mês de Junho;
  - c)** Ao final do mês de Março;
  - d)** Nenhuma das anteriores.
- 21.** Bento é sócio e TOC da sociedade Comércio e Troca de Produtos Informáticos, Lda, que, conforme se pode verificar pela firma, tem como objecto a comercialização de produtos informáticos. Pode exercer as duas funções simultaneamente?
- a)** Sim, não há qualquer incompatibilidade;
  - b)** Sim, desde que o solicite, previamente, autorização à Direcção;
  - c)** Não, é incompatível;
  - d)** Não, o exercício de funções de TOC e gerente ou administrador é sempre incompatível.
- 22.** Perante a aplicação de uma pena disciplinar, quais os meios de reacção do TOC?
- a)** O TOC pode recorrer hierarquicamente para a Direcção;
  - b)** O TOC pode, nos termos estatutários, solicitar a revisão do processo disciplinar junto do Conselho Disciplinar ou recorrer judicialmente;
  - c)** O TOC apenas pode recorrer judicialmente para os tribunais;
  - d)** As decisões disciplinares são definitivas.



**23.** A pena de suspensão só pode ser aplicada:

- a) Mediante decisão que obtenha dois terços dos votos dos membros do conselho disciplinar;
- b) Mediante decisão unânime do Conselho Disciplinar;
- c) Mediante prévia audição da Direcção da CTOC;
- d) Mediante prévia audição do Sr. Director Geral dos Impostos.

**24.** Os TOC podem exercer a profissão:

- a) Por conta própria;
- b) Como trabalhadores dependentes;
- c) Como sócios, gerentes ou administradores de uma sociedade de prestação de serviços de contabilidade;
- d) Todas as anteriores.

**25.** Não constitui uma forma de publicidade ilícita:

- a) A criação de uma página na internet com a divulgação dos dados profissionais do TOC e dos serviços que presta;
- b) A distribuição de panfletos a promover os serviços de TOC;
- c) O envio de propostas de prestação de serviços a potenciais clientes, por iniciativa do TOC;
- d) A afixação de um cartaz junto ao escritório com a indicação “*Connosco pague menos impostos...*”.